



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0143/2025

Em, 02 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CONTADORES REGRESSIVOS DE TEMPO E DO USO DE PLACAS SOLARES NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá instalar, de forma progressiva, contadores regressivos de tempo nos semáforos para veículos e pedestres, em todas as vias urbanas do Município de Cabo Frio.

§ 1º - Os contadores regressivos deverão indicar, de forma clara e visível, o tempo restante para a mudança de sinal, promovendo maior segurança no trânsito e organização do fluxo viário.

§ 2º - A instalação dos temporizadores deverá priorizar os cruzamentos com maior circulação de veículos e pedestres, bem como áreas escolares, unidades de saúde e zonas de tráfego intenso.

Art. 2º - Os semáforos contemplados por esta Lei deverão ser, preferencialmente, alimentados por sistemas de energia solar fotovoltaica, como forma de incentivo à sustentabilidade ambiental e à economia de recursos públicos.

§ 1º - Os equipamentos deverão dispor de sistema de armazenamento de energia suficiente para seu pleno funcionamento durante a noite ou em períodos de baixa irradiação solar.

§ 2º - Esta norma complementa a Lei Municipal nº 3.440, de 28 de março de 2022, que instituiu a "Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar de Cabo Frio", no que concerne a obrigatoriedade do uso dessa fonte de energia em semáforos.

§ 3º - A instalação dos equipamentos previstos nesta Lei deverá observar as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que tratam de saúde e bem-estar, energia limpa, infraestrutura urbana sustentável, mobilidade acessível e ação climática.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 3º - Os semáforos com contadores de tempo deverão ser compatíveis com:

I – os sistemas de botoeiras de travessia, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.348, de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre semáforos inteligentes acionados por cartões de gratuidade;

II – os dispositivos de emissão de sinal sonoro para travessia segura de pessoas com deficiência visual, conforme determina a Lei Municipal nº 2.791, de 12 de fevereiro de 2016.

§ 1º - A instalação deverá garantir acessibilidade e integração entre os diferentes sistemas semaforicos existentes no Município.

§ 2º - A modernização tecnológica dos semáforos não poderá comprometer as funcionalidades inclusivas previstas em legislação anterior.

Art. 4º - A implementação das disposições desta Lei observará os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e segurança viária, em consonância com os compromissos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I – ODS 3: Saúde e Bem-Estar;

II – ODS 7: Energia Limpa e Acessível;

III – ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura;

IV – ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis;

V – ODS 13: Ação Contra a Mudança Global do Clima.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo critérios técnicos, prioridades e o cronograma de implantação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modernizar a infraestrutura semaforica de Cabo Frio por meio da instalação de contadores regressivos de tempo e da adoção de placas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

solares fotovoltaicas como fonte de energia para esses equipamentos, promovendo segurança no trânsito, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Os temporizadores contribuem para a redução de acidentes, otimizam a fluidez do tráfego e garantem maior previsibilidade para pedestres e condutores. A integração com dispositivos de botoeiras para travessia e sinais sonoros para deficientes visuais assegura acessibilidade universal, em consonância com a Lei Municipal nº 4.348/2025 e a Lei nº 2.791/2016.

No aspecto ambiental, a proposta estimula o uso de energia solar, reforçando e complementando a Lei nº 3.440/2022, que institui a Política Municipal de Estímulo à Energia Solar, mas que não trata especificamente da aplicação dessa fonte nos semáforos.

A iniciativa também está em plena harmonia com os compromissos firmados pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como:

- 1 – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar),
- 2 – ODS 7 (Energia Limpa e Acessível),
- 3 – ODS 9 (Inovação e Infraestrutura),
- 4 – ODS 11 (Cidades Sustentáveis),
- 5 – ODS 13 (Ação Climática).

Do ponto de vista legal, trata-se de matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal. A Lei não impõe obrigações imediatas, mas autoriza a implantação progressiva, com regulamentação posterior e respeito à capacidade orçamentária da Administração, em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Portanto, trata-se de proposição juridicamente viável, socialmente relevante e ambientalmente responsável, que coloca Cabo Frio na vanguarda da mobilidade urbana inteligente e sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.